



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 54, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2195, de 2024, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senadora Eliziane Gama

05 de novembro de 2025



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.195, de 2024, da Deputada Laura Carneiro, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima do crime de estupro de vulnerável e para estabelecer a aplicação das penas desse crime independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro.*

Relatora: Senadora **ELIZIANE GAMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 2195, de 2024, proveniente da Câmara dos Deputados. A proposição legislativa busca alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), especificamente o seu artigo 217-A, que tipifica o crime de estupro de vulnerável. O objetivo da proposição consiste em estabelecer a presunção absoluta da vulnerabilidade da vítima e determinar que as penas desse crime sejam aplicadas independentemente da experiência sexual da vítima ou da ocorrência de gravidez resultante do estupro.

A matéria foi aprovada pela Câmara dos Deputados e encaminhada ao Senado Federal para análise.

Não há registro de apresentação de emendas no prazo regimental. A matéria foi despachada à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e, subsequentemente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Nenhuma das comissões detém decisão terminativa sobre a proposição.

Na CDH, a relatoria foi avocada pela Senadora Damares Alves. Em 28 de julho de 2025, a relatora apresentou voto favorável ao projeto. Em 27 de agosto de 2025, durante a 52ª Reunião Extraordinária, a CDH aprovou o Relatório da Senadora Damares Alves, que passou a constituir o Parecer da Comissão, favorável à proposição. A matéria foi, por conseguinte, encaminhada à CCJ, onde a relatoria foi a mim distribuída.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea “d”, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias. Compete-lhe, ainda, emitir parecer quanto ao mérito sobre assuntos de direito penal.

Quanto à **constitucionalidade**, a proposição em exame, ao promover alterações no Código Penal, trata de matéria de Direito Penal, cuja competência legislativa é privativa da União, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal. Verifica-se que a proposta se alinha aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral de crianças e adolescentes, estabelecidos nos artigos 1º, inciso III, e 227 da Carta Magna, respectivamente. A matéria está, desse modo, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, representando inovação relevante. Ademais, a proposição tramitou em perfeita sintonia com as normas regimentais.

No **mérito**, o Projeto de Lei nº 2.195, de 2024, visa aprimorar a proteção de vítimas de estupro de vulnerável. A alteração que estabelece a presunção absoluta de vulnerabilidade da vítima reforça a intenção do legislador de não permitir discussões que possam desvirtuar a finalidade da norma, focando na proteção do incapaz de consentir, como infelizmente ainda sói ocorrer com frequência nos julgados de alguns Tribunais de Justiça do país.

De outro lado, a proposição reafirma o entendimento estabelecido na Súmula nº 593 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, que considera irrelevantes, para a caracterização desse crime, o eventual consentimento da vítima, a sua experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso com o réu.

Veja-se, portanto, que a explicitação de que a experiência sexual da vítima ou a ocorrência de gravidez são irrelevantes para a aplicação da pena

elimina quaisquer interpretações que possam mitigar a gravidade do crime ou revitimizar a pessoa violentada. Essa medida confere maior segurança jurídica e clareza à legislação penal, contribuindo para a efetividade da repressão a esse grave delito.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do projeto e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.195, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****38ª, Extraordinária**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	PRESENTE
SERGIO MORO		5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	
RODRIGO PACHECO		5. MARA GABRILLI	PRESENTE
CID GOMES	PRESENTE	6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CARLOS PORTINHO		1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO		2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

MARCOS DO VAL

PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2195/2024)

NA 38ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA ELIZIANE GAMA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 53, DE 2025-CCJ, DE AUTORIA DA SENADORA ELIZIANE GAMA, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

05 de novembro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania